

GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

Contrato 87/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
87/2026	120630-GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS	THIAGO FERREIRA AMANDIA	14/07/2026 15:48 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	164/2026	67615.002349/2026-76

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.....



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

(Processo Administrativo nº 67615.002349/2026-76)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/GAPMN-CINDACTAIV/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO QUARTO
CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE
TRÁFEGO AÉREO E EMPRESA XXXXX.**

A União, Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica, representada pelo **QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO**, com sede na Av. do Turismo, 1350, Tarumã, na cidade de Manaus-AM CEP 69041-010 inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0163-76, neste ato representado pelo seu Dirigente Máximo, o Sr **Brig Ar MARCELO DA COSTA ANTUNES**, nomeado pelo DECRETO PRESIDENCIAL DE 29 DE JULHO DE 2025, publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica 142, de 31 de Julho 2025, portador da Matrícula Funcional nº 2489902, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo no 67615.002349/2026-76 e em observância às disposições da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços não contínuos de planejamento, organização, coordenação e execução da Corrida Santos Dumont 2026, incluindo o fornecimento de materiais esportivos com chip eletrônico integrado (tecnologia RFID), sistema de cronometragem eletrônica individual, infraestrutura temporária, apoio logístico, sonorização, comunicação visual e ambientação institucional, serviços de filmagem e cobertura audiovisual, mídia exterior e serviços correlatos necessários à realização integral do evento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	TIPO DE SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	CATMAT/ CATSER	UNIDADE	QTD. TOTAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO 01 - MATERIAIS GRÁFICOS (Exclusividade ME/EPP)								
01	1	Quadro de Acrílico	Quadro de acrílico tamanho 100 x 70 cm. Espaço para inserção de três fotografias centralizadas. Arte do quadro a ser fornecido pelo contratante. 4 parafusos para fixação na parede.	18422	un	10	XX	XX
	2	Cartazes	Impressão de cartaz tamanho A3 ou A4 em papel couchê.	4367	un	100	XX	XX
	3	Panfletos	Impressão de panfletos tamanho A5 em papel couchê.	18724	un	1.000	XX	XX
VALOR TOTAL GRUPO 01 (R\$)								XX
-	4	Fornecimento de Outdoor (exclusividade ME/EPP)	Produção, impressão, instalação, manutenção e retirada de painel publicitário destinado à divulgação institucional do evento. Painel em três pontos da cidade com duração de duas semanas. Período: 25/09/2026 a 09/10 /2026. Áreas referenciais: Bairro Flores – Av. Djalma Batista; Bairro Aleixo – Av. André Araújo; Bairro Ponta Negra.	14249	unid. /quinzena	3	XX	XX
GRUPO 02 - INFRAESTRUTURA								XX
	5	Palco para Cerimônia	Locação de estrutura modular metálica (preferencialmente aço galvanizado), com piso em madeira naval, compensado ou similar. Dimensões 6 x 6 m.	24376	unidade /diária	1	XX	XX
	6	Pórtico de Largada / Chegada	Locação de pórtico de largada/chegada.	18236	unidade /diária	1	XX	XX
	7	Tendas	Locação de tendas 6 m x 5 m.	21164	unidade /diária	6	XX	XX
	8	Gradis	Locação de grades de isolamento – 450 m.	22888	metro /diária	450	XX	XX
		Pórtico Entrega de Kits	Locação, montagem e desmontagem de pórtico composto por estrutura metálica autoportante e					

02	9		lona impressa com identidade visual do evento. Altura: 2,20 m a 3 m; largura: 1,50 m por faixa.	2224	unidade /diária	1	XX	XX
	10	Backdrop	Fornecimento, montagem e desmontagem de backdrop com estrutura metálica autoportante e lona impressa com identidade visual do evento. Tamanho padrão: 5 m largura x 3 m altura.	17639	unidade /diária	3	XX	XX
	11	Banheiro Químico	Locação com montagem e desmontagem de banheiros químicos com vaso sanitário e mictório, estrutura em polietileno de alta densidade, piso antiderrapante, trinco livre /ocupado, placas indicativas masc./fem., esgotamento a vácuo e higienização com produto biodegradável (1 limpeza/dia).	17612	unidade /diária	20	XX	XX
	12	Banheiro Químico PCD	Locação com montagem e desmontagem de banheiros químicos acessíveis (PCD), com as mesmas especificações do item anterior, adaptados para pessoas com deficiência.	17612	unidade /diária	10	XX	XX
	13	Container 20 pés	Estrutura de container para eventos 20 pés (Dry). Piso vinílico ou deck nivelado, porta de acesso com fechamento, abertura frontal tipo vitrine, climatização, iluminação interna, tomadas, quadro de distribuição de disjuntores e cabeamento embutido. Dimensões: 6,06 m x 2,44 m x 2,59 m (~15 m²). Instalação concluída até 24 h antes do evento; equipe técnica de sobreaviso durante o evento.	25640	unidade /diária	6	XX	XX
	14	Container 40 pés	Estrutura de container para eventos 40 pés (Dry). Mesmas especificações do item 13. Dimensões: 12,20 m x 2,44 m x 2,59 m (standart) ou 2,89 m (High Cube) (~30 m²).	25640	unidade /diária	6	XX	XX
	15	Mesas com Cadeiras	Jogo de mesa plástica com 4 cadeiras brancas e toalha de mesa (cor a definir).	20460	unidade /diária	70	XX	XX
VALOR TOTAL GRUPO 02 (R\$)								XX
CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E CONTROLE DE LARGADA/CHEGADA								
-	16	Sistema de Cronometragem Eletrônica (RFID) (exclusividade ME/EPP)	Sistema de cronometragem eletrônica com tecnologia RFID (ou equivalente) para registro individual dos participantes. Composto por tapetes eletrônicos, antenas leitoras e controladores. Integração hardware / software para processamento, armazenamento e exportação de dados. Equipe técnica especializada para instalação, operação, monitoramento e desmontagem, além de suporte durante todo o evento. Apuração e divulgação de resultados à Administração.	18031	un	1.600	XX	XX
GRUPO 03 - AUDIOVISUAL (Exclusividade ME/EPP)								
	17	Sonorização	Serviço de sonorização completa para local aberto ou fechado, com projeção de som cristalina, ininterrupta e sem microfonia para 201 a 400 pessoas. Equipamentos: mesa de som, caixas acústicas, microfones, notebook c/ drive de DVD, cabeamento e acessórios. Equipe técnica para montagem, desmontagem e acompanhamento do evento.	12556	serviço	1	XX	XX
	18	Cerimonialista / Locutor	Profissional capacitado para realizar o cerimonial, com experiência comprovada em eventos institucionais e esportivos.	12955	unidade /diária	1	XX	XX

03	19	Filmagem e Edição (Filmmaker)	Serviço de filmagem e captação de imagem Full HD com saída HDMI/ISD /NDI, operador e edição em ilha digital com geração de caracteres, menus, legendas e títulos. Softwares de efeitos de edição de áudio. Entrega do produto final em pendrive ou meio eletrônico acordado (formato .mp4 codec H.264 ou equivalente), na melhor resolução disponível.	3778	serviço	1	XX	XX
VALOR TOTAL GRUPO 03 (R\$)								XX
VALOR GLOBAL (R\$)								XX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme estabelecido na Seção 1.5 do Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A presente contratação não admitirá prorrogação de vigência, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços não contínuos, executados por escopo, vinculados exclusivamente à realização da Corrida Santos Dumont 2026, com data — 11 de outubro de 2026 —, etapas e prazo de execução previamente definidos. A execução contratual possui caráter eventual e temporário, encerrando-se integralmente após a realização do evento, a desmontagem das estruturas, a entrega dos relatórios e documentos pós-evento — incluindo o material audiovisual do Grupo III em até 10 dias úteis — e a liquidação das obrigações contratuais, inexistindo necessidade administrativa, técnica ou econômica que justifique a extensão da vigência contratual, nos termos dos arts. 6º, inciso XVII, e 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Eventual necessidade de prorrogação do prazo de vigência — decorrente exclusivamente de caso fortuito, força maior ou fato da Administração, devidamente demonstrado nos autos — será formalizada por aditivo ao instrumento contratual nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a prorrogação por conveniência da Contratada ou por atraso imputável à sua esfera de responsabilidade.

~~(SUPRESSÃO)2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.~~

OU

~~(SUPRESSÃO)2.3. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~(SUPRESSÃO)2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:~~

~~(SUPRESSÃO)2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;~~

~~(SUPRESSÃO)2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;~~

~~(SUPRESSÃO)2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;~~

~~(SUPRESSÃO)2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;~~

~~(SUPRESSÃO)2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e~~

~~(SUPRESSÃO)2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]);~~

~~(SUPRESSÃO)2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~

~~(SUPRESSÃO)2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

~~(SUPRESSÃO)2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.~~

~~(SUPRESSÃO)2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

OU

~~(SUPRESSÃO)2.9. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo - máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A3]~~

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

~~(SUPRESSÃO)5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).~~

OU

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 O Contratante não responderá por pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência da contratação, tendo em vista que a formalização é realizada mediante Nota de Empenho, o objeto é executado por escopo em prazo reduzido de até 90 dias e as obrigações são previamente definidas, não se vislumbrando a ocorrência de fatos supervenientes aptos a ensejar tais pedidos durante a execução contratual.

~~(SUPRESSÃO) 8.1.12, Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais[A3];~~

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Efetuar comunicação ao gestor do contrato assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis, especialmente considerando a data fixa e imposterável da Corrida Santos Dumont 2026 — 11 de outubro de 2026;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do objeto;

9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto, durante toda a vigência contratual, incluindo o período de montagem, o dia do evento e o período de desmontagem;

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos — especialmente as autorizações municipais de uso do espaço público junto à SEMINF e ao IMMU do Município de Manaus —, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao gestor do contrato, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste instrumento, sendo vedada a alteração unilateral de procedimentos que possam afetar a qualidade, a segurança ou o cronograma de execução;

9.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, especialmente a NR-6 (EPIS), a NR-18 (montagem de estruturas temporárias) e a NR-35 (trabalho em altura), aplicáveis às atividades de montagem e desmontagem do Grupo II;

9.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação pertinente;

9.18. Não submeter o menor de dezoito anos à realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto no 6.481 /2008;

9.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, comunicando ao gestor do contrato qualquer ocorrência dessa natureza no prazo máximo de 24 horas;

9.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação do respectivo grupo, inclusive a regularidade perante o CREA ou CAU, quando aplicável ao Grupo II;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, em especial os dados cadastrais dos atletas inscritos fornecidos pela Administração para fins de operacionalização do sistema de cronometragem do Item 16 e dos demais serviços, em conformidade com a Lei no 13.709/2018 — LGPD;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, especialmente nas áreas de acesso controlado do CINDACTA IV, e apresentar ao fiscal técnico, quando solicitado, a relação nominal dos trabalhadores que adentrarão na área do evento para a execução do serviço;

9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição de empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal técnico, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço ou comportamento incompatível com as normas internas do CINDACTA IV;

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CINDACTA IV, a respeito das atividades a serem desempenhadas e quanto à prevenção de incêndios nas áreas do evento, alertando os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo relatar ao fiscal técnico toda e qualquer ocorrência de desvio de função;

9.29. Obter junto aos órgãos competentes, quando aplicável, as licenças, registros e demais documentos e autorizações exigíveis na forma da legislação aplicável — especialmente: (i) a ART junto ao CREA ou RRT junto ao CAU, obrigatória para as estruturas temporárias do Grupo II; (ii) as autorizações municipais para veiculação de mídia exterior do Item 4; e (iii) as licenças para prestação de serviços de sonorização em ambiente aberto no Município de Manaus do Grupo III —, cujos custos deverão estar integralmente incluídos nos preços propostos;

9.30. Adotar as providências e precauções necessárias a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação existentes no local do evento, comunicando imediatamente ao fiscal técnico qualquer dano verificado;

9.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros e por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus servidores ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à Avenida do Turismo, Bairro Tatumã, Manaus / AM; e

9.32. Participar da reunião inicial conjunta com todos os contratados dos grupos e itens autônomos, a ser convocada pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do último contrato, nos termos do item 6.5 do Termo de Referência, devidamente representada pelo preposto com poderes de representação e pelo responsável técnico designado para a execução do objeto.

9.33. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.35. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.36. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.36.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.37. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.38. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.39. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.40. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.42 Em razão das obrigações de sustentabilidade definidas na Seção 4 do Termo de Referência, o Contratado deverá observar as seguintes obrigações ambientais específicas, aplicáveis a cada grupo e item autônomo conforme sua natureza:

9.42.1. Adotar práticas de gestão de resíduos sólidos em conformidade com a Lei no 12.305/2010 e o Decreto no 10.936 /2022, realizando a segregação, o acondicionamento e o descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, vedada a destinação em locais não licenciados;

9.42.2. Apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento, relatório de gestão de resíduos indicando os tipos e quantidades de resíduos gerados, os destinos adotados e as empresas ou cooperativas responsáveis pela coleta e destinação final;

9.42.3. Para o Grupo II — Infraestrutura: comprovar, antes do início da locação dos banheiros químicos (itens 11 e 12), que o esgotamento dos efluentes será realizado por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes para coleta e transporte de resíduos líquidos no Município de Manaus, vedado o lançamento na rede de drenagem pluvial, em conformidade com a Lei no 11.445/2007 e as normas de proteção da bacia hidrográfica do Rio Negro;

9.42.4. Para o Item 4 — Outdoor Institucional: apresentar comprovante de destinação adequada das lonas removidas ao término da veiculação dos painéis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a retirada, em conformidade com a NBR 10.004/2004 e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

9.42.5. Para o Item 16 — Cronometragem Eletrônica RFID: encaminhar os chips RFID utilizados, após o encerramento do evento, a ponto de coleta de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos — REEE — credenciado, em conformidade com a Resolução CONAMA no 401/2008 e com as normas aplicáveis, apresentando comprovante à fiscalização no prazo máximo de 5 dias úteis após o evento; e

9.42.6. Para o Grupo III — Serviços Técnicos Audiovisuais: operar o sistema de sonorização dentro dos limites de emissão sonora estabelecidos pela Resolução CONAMA no 1/1990 e pela NBR 10.151/2019, sendo vedada a ultrapassagem do limite de 65 dB(A) para áreas mistas diurnas, sob pena de aplicação de glosa proporcional e das sanções contratuais cabíveis.

~~(SUPRESSÃO) 9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

~~(SUPRESSÃO) 9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado [A.4].~~

~~(SUPRESSÃO)9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

~~(SUPRESSÃO)9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.[A5]~~

~~(SUPRESSÃO)9.38.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A1]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A2]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

~~(SUPRESSÃO)10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.~~

~~(SUPRESSÃO) 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A3]~~

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

~~OU~~

~~(SUPRESSÃO) 11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado e a não conclusão decorrer de circunstâncias alheias à responsabilidade do Contratado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

~~OU~~

~~(SUPRESSÃO) 13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A1].~~

~~(SUPRESSÃO) 13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A2].~~

~~(SUPRESSÃO) 13.3.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.~~

~~(SUPRESSÃO) 13.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~OU~~

~~(SUPRESSÃO) 13.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes [A3] contraentes.~~

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11. Das indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.13.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.13.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 120094;
- II) Fonte de recursos: 1050A00008;
- III) Programa de trabalho: 229166;
- IV) Elemento de despesa: 339039/339030;
- V) Plano interno: DC060401600; e
- VI) Nota de empenho: [...];

~~(SUPRESSÃO) 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. [A1]~~

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária de Manaus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1o, da Lei no 14.133, de 2021.

MANAUS, DATA CONFORME ASSINATURA DIGITAL.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo o presente contrato e autorizo sua divulgação.

MARCELO DA COSTA ANTUNES

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	MINUTA DO CONTRATO
Data/Hora de Criação:	14/07/2026 18:53:06
Páginas do Documento:	15
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	16
Hash MD5:	c143b7c5e8737faf4a9802f1183456d8
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento WELLINGTON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR no dia 14/07/2026 às 15:52:37 no horário oficial de Brasília.